

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Dá nova redação ao artigo 29 da Constituição Federal, alterando o sistema eleitoral nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso I do artigo 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 29

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, aplicadas as regras do art. 29-B à eleição dos Vereadores dos Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

.....(NR)"

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-B:

Art. 29-B As Câmaras Municipais dos Municípios com mais de duzentos mil eleitores serão eleitas por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I – cada eleitor terá dois votos, que serão apurados separadamente: o primeiro para a escolha de um dos candidatos registrados no distrito, e o segundo, destinado a uma das listas partidárias registradas no Município;

II - parte dos lugares será destinada a representantes eleitos em distritos uninominais, pelo sistema majoritário, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos; a parte restante dos lugares será eleita tendo o Município como circunscrição, pelo sistema proporcional;

III – a divisão eleitoral dos distritos será feita pelo Tribunal Superior Eleitoral, ouvidos os partidos políticos, e respeitadas, tanto quanto possível, a divisão do Município em bairros ou setores e a equidade do número de eleitores entre os distritos.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral brasileiro precisa ser aperfeiçoado. Seus fundamentos foram lançados na década de 30 do século passado, e vem sendo repetidos pelas Constituições posteriores. As dificuldades em constituir uma representação autêntica da vontade popular a partir dessas regras podem ser percebidas ao longo de todo o período, mas é especialmente a partir das últimas eleições que tornou-se imperiosa a necessidade de enfrentar algumas reformas.

Não se trata de buscar criar sistemas perfeitos, invulneráveis a defeitos, ou de adotar grandes novidades, como panacéias para grandes males como a corrupção. Mas urge proceder a mudanças precisas, nos pontos nevrálgicos nos quais se constatam distorções.

O sistema proporcional é defendido por permitir a representação de minorias e a expressão da diversidade política. As regras que operacionalizam a proporcionalidade privilegiam a representação de idéias e programas, expressas pelas legendas partidárias. Para obter uma distribuição razoavelmente proporcional entre cadeiras e votos, são necessárias circunscrições amplas. Observa-se na prática, contudo, que essa opção tem conseqüências: no interior das circunscrições em que se processa a escolha dos eleitos, é freqüente que municípios, e até regiões inteiras de determinados estados não elejam representantes; no nível municipal, bairros populosos ficam sem representação nas Câmaras.

Adotar a votação em distritos resolve esse problema territorial, definindo para cada unidade espacial um representante próprio. O elo forte que se estabelece entre a população dos distritos e **seus** representantes evidencia uma grande vantagem do sistema: torna-se mais fácil para o eleitor controlar a atuação dos eleitos.

O sistema majoritário puro, porém, apresenta também inconvenientes consideráveis, pois concentra demasiadamente os votos nas grandes agremiações, dificultando a obtenção de cadeiras por partidos menores que podem, contudo, representar opções programáticas ou ideológicas com apoio consistente junto ao eleitorado.

Buscando atingir um ponto de equilíbrio entre as vantagens e desvantagens dos dois métodos, a engenharia institucional tem criado sistemas que procuram combinar elementos proporcionais com os majoritários, os quais tem sido adotados em diferentes países, com bons resultados. É o caso por exemplo da Alemanha e do Japão.

Com a presente Proposta, objetivamos a adoção de um sistema misto, em que parte da representação municipal passe a ser escolhida em distritos, de forma a obter as vantagens associadas à aproximação do eleitor de seu representante, sem penalizar a representação programática e partidária, privilegiada pelo sistema proporcional. A definição de qual o percentual de cadeiras que seria eleito em distritos é remetida para a lei, de forma a dotar o sistema de flexibilidade para ajustes.

De acordo com a proposta, esse sistema seria adotado inicialmente no nível municipal, pois o fortalecimento da representação territorial é mais necessário nas Câmaras de Vereadores, onde são tratados em grande parte assuntos que dizem respeito a vida localizada do cidadão, de seu bairro e moradia; e apenas nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, pois é onde, pelas dimensões populacionais, o sistema atual gera vereadores mais distantes das localidades e de suas necessidades..

A observação do funcionamento do sistema no nível municipal pode conduzir a que, caso se comprovem suas vantagens, num segundo momento seja ele estendido às demais Casas Legislativas do país.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado SÍLVIO TORRES

FB8E183439 *FB8E183439*